

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância "No Período Neo-Natal"

CARAGUATATUBA

FUNDADA EM 25/10/1951

Reconhecida de Utilidade Pública em 10/08/1960 - Sede Própria - Rua Sebastião Mariano Nepomuceno, 167
TEL (12) 3882.1003 - Caraguatatuba - SP - CEP 11660-130 CNPJ 46.807.079/0001-68

199/49
X

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA NO PERÍODO NEO-NATAL DE CARAGUATATUBA - APAMI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

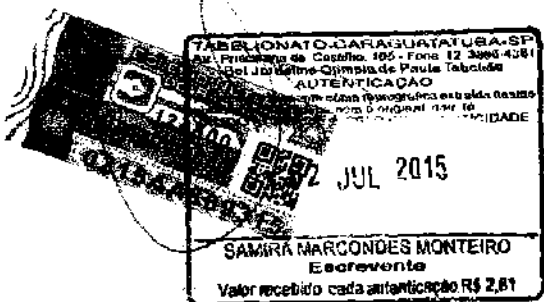
Art. 1º. A Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância no Período Neo-Natal de Caraguatatuba, também designada pela sigla APAMI, constituída em 25 de outubro de 1951, é uma Associação Civil de Direito Privado Sem Fins Econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede na rua Sebastião Mariano Nepomuceno, 167, no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo e foro em Caraguatatuba.

Art. 2º. A Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância no Período Neo-Natal - APAMI trata-se uma entidade de atendimento que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de prestação social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Parágrafo único. A APAMI tem por finalidade:

- I - Proteção e assistência à maternidade no período neonatal e à infância (até os seis meses de vida);
- II - Desenvolver programas que visem à educação e orientação da gestante nas fases pré e pós-parto, bem como fortalecer os vínculos maternos;
- III - Participar de programas integrados com órgãos públicos e privados que objetivem melhoria de condições de vida da população do Município, em especial contribuem à proteção e assistência à infância, no período neonatal e até os seis meses de vida;
- IV - Desenvolver programas que atendam à mulher no que tange ao aprendizado de atividades que auxiliem na geração de recursos, visando a melhoria da renda familiar, como forma de suprir as carências sociais.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a APAMI observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da proteção integral, e não fará qualquer discriminação de origem,



X

12/150
A

CARAGUATATUBA

FUNDADA EM 25/10/1951

Reconhecida de Utilidade Pública em 10/08/1960 - Sede Própria - Rua Sebastião Mariana Nepomuceno, 167
TEL (12) 3882.1003 - Caraguatatuba - SP - CEP 11660-130 CNPJ 46.807.079/0001-68

raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. A APAMI tem um regimento interno aprovado e disciplinado em Assembléia Geral.

Art. 5º. A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo regimento interno aludido pelo artigo 4º.

Parágrafo único. Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

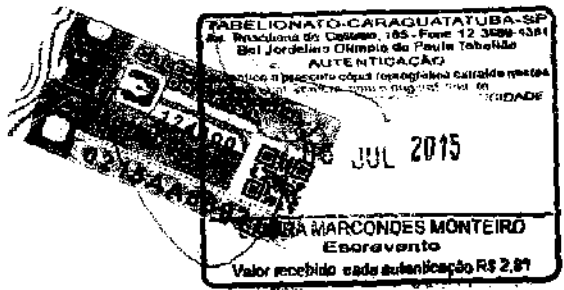
**CAPÍTULO II
Dos Associados**

Art. 6º. O quadro social da Associação compõe-se de quaisquer cidadãos, maiores de 18 anos, que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

Parágrafo único. É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundador, honorário, benemérito, efetivo, contribuinte e outros:

- I - Sócio Fundador: as pessoas que assinarem a Ata de fundação da Associação;
- II - Sócio Honorário: pessoa indicada por sua notoriedade ou serviços relevantes prestados à Associação;
- III - Sócio Benemérito: pessoa que houver prestado à Associação serviços de grande vulto, ou doado, de uma só vez, quantia significativa em dinheiro ou equivalente;
- IV - Sócio Efetivo: pessoa que se propuser ao pagamento de mensalidade fixada em Assembléia Geral;
- V - Sócio Contribuinte: pessoa que se propuser ao pagamento de uma contribuição mensal ou doações regulares a seu critério.

S R



CARAGUATATUBA

FUNDADA EM 25/10/1951

Reconhecida de Utilidade Pública em 10/08/1960 - Sede Própria - Rua Sebastião Mariana Nepomuceno, 167
TEL (12) 3882.1003 - Caraguatatuba - SP - CEP 11660-130 CNPJ 46.807.079/0001-68

Parágrafo único. Os títulos de honorários e beneméritos serão conferidos por votação da Assembléia Geral mediante proposta de sócio ou da Diretoria.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que tenham no mínimo 12 (doze) meses de contribuição sem atraso;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV - Se desligar a qualquer tempo por requerimento ou a título de demissão, bem como outras que julgarem necessárias.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos;

II - Acatar as determinações conferidas nas Assembléias;

III - Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;

IV - Contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigados;

V - Participar das reuniões das Assembléias Gerais;

VI - Propor a admissão de novos sócios;

VII - Zelar pela harmonia da Associação, prestigiando-a em suas realizações.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 10º. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I - Causar dano moral ou material à Associação;

II - Não comparecer às reuniões da Associação, com regularidade;

III - Deixar de satisfazer suas contribuições por prazo de 01 (um) ano consecutivo, sem justificação aceita pela diretoria.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral.



Handwritten signature or initials.

CARAGUATATUBA

FUNDADA EM 25/10/1951

Reconhecida de Utilidade Pública em 10/08/1980 - Sede Própria - Rua Sebastião Mariana Nepomuceno, 167
TEL (12) 3882.1003 - Caraguatubá - SP - CEP 11660-130 CNPJ 46.807.079/0001-68

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 11. A Associação será administrada pela (o):

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão da vontade social, constituir-se-á pelos sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete privativamente à Assembléia Geral:

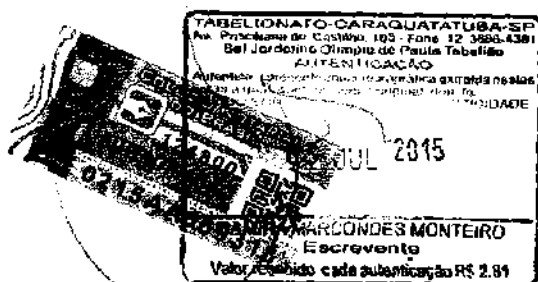
- I - Eleger os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal);
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Alterar o Estatuto.

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de prorrogação anual da Associação submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;



Handwritten signature and initials.

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância "No Período Neonatal" 5

153
10/08/1960

CARAGUATATUBA

FUNDADA EM 25/10/1951

Reconhecida de Utilidade Pública em 10/08/1960 - Sede Própria - Rua Sebastião Mariana Nepomuceno, 167
TEL (12) 3882.1003 - Caraguatatuba - SP - CEP 11660-130 CNPJ 46.807.079/0001-68

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto quando se tratar de alterações do estatuto social ou destituição de direitos.

§2º - Para deliberação a que se refere os incisos II e VII do art. 13 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º - Não dispondo este estatuto *quórum* específico de votação, as deliberações em Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva caso não haja chapa concorrente;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§3º - Apenas poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente sócios que tiverem, no mínimo, 5 (cinco) anos de contribuição ininterruptamente.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários e outras que julgar necessárias.



Handwritten signature

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância "No Período Neonatal" 154

CARAGUATATUBA

FUNDADA EM 25/10/1951

Reconhecida de Utilidade Pública em 10/08/1960 - Sede Própria - Rua Sebastião Mariana Nepomuceno, 167
 TEL (12) 3882.1003 - Caraguatatuba - SP - CEP 11660-130 CNPJ 46.807.079/0001-68

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e outras que julgar necessárias.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação e outras que julgar necessárias.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;



Handwritten initials or signature.

CARAGUATATUBA

FUNDADA EM 25/10/1951

Reconhecida de Utilidade Pública em 10/08/1960 - Sede Própria - Rua Sebastião Mariana Nepomuceno, 167
TEL (12) 3882.1003 - Caraguatatuba - SP - CEP 11660-130 CNPJ 46.807.079/0001-68

- IV - Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter em estabelecimentos de créditos, quantia necessária à manutenção da programação da Associação - outras julgadas necessárias.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleito pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

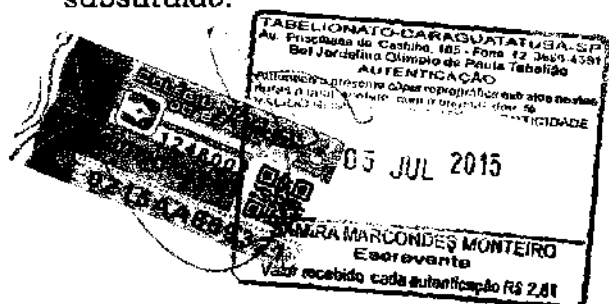
§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação e outras que julgar necessárias.

§1º - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem qualquer justificativa será automaticamente substituído.



CARAGUATATUBA

FUNDADA EM 25/10/1951

Reconhecida de Utilidade Pública em 10/08/1960 - Sede Própria - Rua Sebastião Mariana Nepomuceno, 167
TEL (12) 3882.1003 - Caraguatatuba - SP - CEP 11660-130 CNPJ 46.807.079/0001-68

Art. 28. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 29. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie, promoções, além da renda proveniente do aluguel de imóveis de propriedade da Associação.

Art. 30. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município e sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

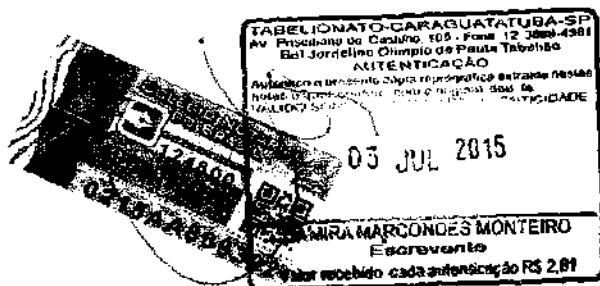
Art. 31. A Associação aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32. A Associação não distribuirá resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33. A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, entidade de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 34. Em caso de dissolução ou extinção, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à Associação congênere, de fins não lucrativos, com sede no Município de Caraguatatuba e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

Parágrafo único. Não existindo no Município de origem instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à entidade municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



CARAGUATATUBA

FUNDADA EM 25/10/1951

Reconhecida de Utilidade Pública em 10/08/1960 - Sede Própria - Rua Sebastião Mariana Nepomuceno, 167
TEL (12) 3882.1003 - Caraguatatuba - SP - CEP 11660-130 CNPJ 46.807.079/0001-68

Art. 35. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, na forma prevista no §2º do art. 16, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. A prestação de contas sociais deverá ser feita com observância, no mínimo, dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 39. Ao término de cada exercício fiscal deverá ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 40. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Caraguatatuba, 08 de novembro de 2014.

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade
e à Infância no Período Neo-Natal
CGC: 46.807.079/0001-68

Tabela de Notas
CARAGUATATUBA
Reconhecimento
de Nota no verso

Choverina
Presidente

Tabela de Notas
Caraguatatuba-SP

Simeli
08/11/14 246.670

